



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

MENSAGEM DE LEI Nº 019/2022

Exmo. Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares, o presente Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a implantação do PROETI, sigla que significa o 'Programa de Educação em Tempo Integral', que foi instituído pelo Governo do Estado do Espírito Santo, objetivando disponibilizar espaços educativos que proporcionem o desenvolvimento integral e a interação da comunidade estudantil.

Face ao exposto, solicito que Vs. Exas., tomem as medidas necessárias para a realização da reunião, podendo ser **inclusive extraordinária**, em **regime de urgência**, se possível em turno único, para apreciar o Projeto de Lei que ora submeto a essa colenda Casa de Leis.

Cordialmente,

Ibitirama-ES, 20 de junho de 2022.

AILTON DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Ibitirama - ES



PROTOCOLO GERAL 214/2022
Data: 21/06/2022 - Horário: 15:58
Legislativo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

**AUTORIZA A CRIAÇÃO E A COMPOSIÇÃO DA
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PROGRAMA
CAPIXABA DE FOMENTO À IMPLEMENTAÇÃO
DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO
FUNDAMENTAL EM TEMPO INTEGRAL –
PROETI.**

O povo do Município de Ibitirama, Estado do Espírito Santo, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Programa de Educação em Tempo Integral – PROETI, instituído pela Lei Estadual nº 11.393, de 03 de setembro de 2021 e o Decreto Estadual nº 4971 – R, de 29 de setembro de 2021, tem sua estrutura organizacional definida nesta Lei.

Art. 2º - O Programa de Educação em Tempo Integral – PROETI, tem como objetivo disponibilizar espaços-educativos que proporcionem o desenvolvimento integral e a interação da comunidade estudantil por meio da realização de experiências inovadoras na área da educação, possibilitando a melhoria da qualidade de vida e inclusão social.

I- Promover ações compartilhadas com os municípios do Estado do Espírito Santo para a melhoria do ensino fundamental e a perspectiva de universalização do acesso à escola e da permanência de todos os estudantes nesta etapa da educação básica no processo educacional, de forma a atender a meta 6 do Plano Nacional de Educação – PNE, Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, e do Plano Estadual de Educação, nº 10.382, de 24 de junho de 2015, e do Plano Municipal de Educação;

II- Ampliar o tempo de permanência dos estudantes nas escolas, os espaços escolares e as oportunidades de aprendizado;

III- Ampliar a jornada escolar e a formação integral e integrada do estudante, tanto nos aspectos cognitivos quanto nos aspectos socioemocionais, observando-se os seguintes pilares: aprender a fazer, aprender a conviver e aprender a ser;

IV- Aumentar a proficiência relativa aos conteúdos associados a competências e habilidades desejáveis para cada série e cada disciplina e diminuir a evasão escolar e o abandono;

V- Formar crianças, adolescentes e jovens autônomos, críticos e participativos;

VI- Fomentar o diálogo entre Poder Político, Comunidade Escolar, Famílias e Sociedade Civil;



03

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

VII- Promover o desenvolvimento das múltiplas dimensões da infância, adolescência e juventude, considerando o corpo, mente e a vida social.

Art. 3º - O Programa de Educação em Tempo Integral – PROETI atenderá crianças e jovens na faixa etária de 04 a 16 anos, prioritariamente das escolas públicas e de preferência, os que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco social, bem como os que apresentarem problemas de aprendizagem e/ou dificuldades motoras.

Art. 4º - Os recursos a serem repassados terão como base de cálculo o quantitativo de alunos e o valor de referência, por aluno, a ser definido por meio de Edital.

Art. 5º - Para a operacionalização do Programa de Educação em Tempo Integral – PROETI, fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar reformas em todas as Unidades de Ensino, adquirir materiais e equipamentos necessários e contratar profissionais.

Art. 6º - Compete à Secretaria Municipal de Educação – SEME – a coordenação, o gerenciamento e a fiscalização do Programa Capixaba de Fomento à Implementação das Escolas Municipais de Ensino Fundamental em Tempo Integral – PROETI.

Art. 7º - Fica o Poder Público autorizado ainda a instituir o Quadro de cargos de provimento em comissão e funções públicas temporárias que integram o Programa Capixaba de Fomento à Implementação das Escolas Municipais de Ensino Fundamental em Tempo Integral – PROETI, na forma estabelecida nesta Lei.

§ 1º - São cargos de provimento em comissão:

I – Diretor

II – Coordenador Geral

§ 2º - São de natureza transitória e precária e de investidura temporária, mediante avaliação de desempenho e que atenda as normas além das que compete a esta Lei.

Art. 8º - Ao cargo de Diretor, além daquelas já previstas nas normas vigentes, compete:

I – Coordenar a elaboração coletiva do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, do Programa de Autoavaliação Institucional – PAI e do Plano de Ação da unidade escolar, acompanhando a execução e promovendo sua avaliação contínua;

II – Executar o planejamento, a efetivação, a checagem e a avaliação das ações previstas no Plano de Ação da escola relacionado às suas atribuições e garantir o Ciclo de Melhoria Contínua – PDCA (Planejar, Fazer, Checar e Avaliar) em todas as etapas do processo;

III – Assegurar tempo e espaço para o desenvolvimento das práticas e vivências do protagonismo, em especial na condução do Conselho de Líderes de Turmas e na organização e desenvolvimento dos Clubes de Protagonismo;

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

- IV** – Acompanhar e monitorar o fluxo de estudantes, no que respeito a solicitações de transferência para outras unidades escolares;
- V** – Coordenar a elaboração coletiva do Plano de Desenvolvimento Institucional – PAI e do Plano de Ação da unidade escolar, acompanhando a execução e promovendo sua avaliação contínua;
- VI** – Responsabilizar-se, juntamente com os servidores do Eixo Gestor, Eixo Pedagógico e Eixo Administrativo, pelos resultados de proficiência e fluxo dos estudantes;
- VII** – Criar as condições para a viabilização da formação continuada da equipe escolar e reuniões de fluxo;
- VIII** – Viabilizar as condições adequadas para o funcionamento pleno da unidade escolar quanto às instalações físicas, ao relacionamento escolar, à efetividade do processo ensino-aprendizagem e à participação da comunidade;
- IX** – Interagir com os familiares/responsáveis pelo estudando, com a comunidade as lideranças locais, as instituições públicas para a promoção de parcerias que possibilitem a consecução das ações da unidade escolar, no modelo da corresponsabilidade;
- X** – Reunir-se com a equipe gestora para as providências acerca dos registros recebidos da equipe escolar, relatando situações atípicas do cotidiano da escola observadas nos diversos espaços, tais como: desvio de conduta, dificuldade de relacionamento, sinais de agressão e indisciplina;
- XI** – Viabilizar a avaliação institucional, envolvendo toda a comunidade escolar em busca de melhoria dos processos da unidade de ensino;
- XII** – Exercer, no âmbito de sua competência, outras atribuições determinadas pela SEME.

Art. 9º - Ao cargo de Coordenador Geral compete:

- I** – Coordenar, acompanhar e execução e controlar, em conjunto com o Diretor, o processo de elaboração coletiva, a implementação e a avaliação do Projeto Político Pedagógico, do PAI e do Plano de Ação da Escola e promover sua avaliação contínua e ajustes;
- II** – Executar, em conjunto com a equipe escolar, o planejamento, a efetivação, a checagem e a avaliação das ações previstas no Plano de Ação da escola relacionado às suas atribuições e garantir o PDCA em todas as etapas do processo;
- III** – Coordenar, validar, acompanhar e ajustar as ações do(s) Pedagogo(s) e dos Professores Coordenadores de Área;
- IV** – garantir a unidade da ação pedagógica, por meio do gerenciamento das atividades relacionadas ao processo ensino-aprendizagem, com vistas à permanência do estudante na unidade escolar;



JP

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

V – Monitorar com o Pedagogo responsável a Parte Diversificada do Currículo, assegurar o alinhamento e o desenvolvimento dos conteúdos dos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e da Parte Diversificada;

VI – Analisar os indicadores educacionais da unidade escolar, buscando, coletivamente, alternativas para solução dos problemas e propostas de intervenção no processo de ensino-aprendizagem;

VII – Coordenar, acompanhar e avaliar a execução dos projetos desenvolvidos na unidade escolar, sistematizando-os por meio de registros e relatórios e divulgando os resultados;

VIII – Coordenar o Conselho de Classe, em todas as fases, registrando informações que subsidiem ações futuras;

IX – Diagnosticar a necessidade e propor ações de Formação Continuada da equipe escolar;

X – Exercer, no âmbito de sua competência, outras atribuições determinadas pela direção escolar.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ibitirama-ES, 20 de junho de 2022.

AILTON DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal

